**COMISSÃO DE SAÚDE**

**P A R E C E R Nº 035 /2023**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 539/2023**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que dispõe sobre a garantia da dignidade humana para pessoas com obesidade severa permitindo acesso à saúde com disponibilização de um quantitativo de 5% de acomodações em enfermarias e uti’s adaptadas e equipamentos adequados nas unidades hospitalares públicas e privadas.

Nos termos do Projeto de Lei, fica garantido à pessoa com obesidade severa acesso à saúde em todas as unidades de atendimento médico-hospitalares, devendo um quantitativo de, no mínimo, 5% de acomodações em enfermarias e UTI’s ser adaptadas às necessidades das pessoas com obesidade severa. Prevê também, que os estabelecimentos destinados ao atendimento médico, quaisquer que forem suas especialidades, públicos ou privados, devem garantir acesso às pessoas obesas severas por meio de acomodações adequadas e equipamentos adaptados às suas condições.

 Após ser examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, **o** **Projeto de Lei foi** **aprovado na forma do texto original (Parecer nº 818/2023) e** vem agora para esta Comissão Técnica Permanente para que seja emitido o Parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Portanto, cumpre nesse momento analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da proposição.

Nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária e; saúde ambiental e saúde ocupacional.

Registra a justificativa do autor da propositura do Projeto de Lei, que *“(...)* *não se pode deixar de observar também as diretrizes voltadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com a obesidade severa. Nesse sentido, esbarra-se em outro óbice: a falta de infraestrutura adaptada ao tratamento médico desses indivíduos além de equipe capacitada e o próprio reconhecimento da problemática como urgente. A população, as mídias e, mesmo alguns componentes da área de saúde não enxergam o obeso mórbido como uma pessoa doente, mas sim como um indivíduo sedentário, guloso e sem disciplina. A consequência, muitas vezes, é uma recusa no acolhimento desses pacientes no hospital público. As barreiras, outras – desta vez estruturais e físicas – se somam. No dia a dia nos serviços públicos, é comum encontrarmos as seguintes situações limitantes para a atenção que um paciente obeso requer: superlotação de ambulatórios, emergências e setores de imagem; falta de instalações adequadas; sistema de referência e contrarreferência ineficientes, falta de equipes adequadas, desconhecimento da doença, preconceito com a condição deste paciente ou, ainda, ineficaz gestão de prioridades. (...)”*

A obesidade é considerada uma doença grave com sérias repercussões para o organismo, para o indivíduo e sua saúde, com grande impacto não apenas na qualidade, como também na duração da vida, a obesidade é uma causa de vulnerabilidade para muitos pacientes que buscam atendimento médico. Portanto é dever do Estado, da família, e da sociedade assegurar direito a saúde e a dignidade à pessoa com excesso de peso, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Diante das considerações acima, o Projeto de Lei deve prosperar em sede de *análise de mérito* legislativo nesta Comissão Temática Permanente, visto que tal matéria visa conceder uma melhor prestação de serviços de saúde pública, e principalmente assegurar e promover direitos, proteção e cuidado para com as pessoas com obesidade severa, motivo pelo qual voto por sua aprovação*.*

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, no âmbito exclusivo do mérito, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 539/2023**, nos termos em que foi votado na Comissão de Constitução, Justiça e Cidadania.

 É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 539/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 28 de novembro de 2023.

 **Presidente:** Deputado Florêncio Neto

 **Relator:** Deputado Carlos Lula

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputada Claudia Coutinho **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Deputado Júnior Cascaria **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Deputado Ricardo Rios **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Deputado Glalbert Cutrim **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Deputada Daniella **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**